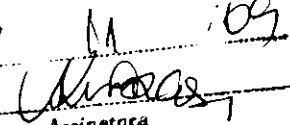


LEI Nº 1.125/2009

mae b e m o s
18 M 09

Assinatura

"Revoga as leis municipais nº 872/02 e 977/05 e cria o Conselho Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências".

Eu, **José Salomão Jacobina Aires**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Integrado de Turismo e Cultura do Município de Dianópolis – TO, passando a denominar-se COMTURC – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, possuindo caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O COMTURC compor-se-á por membros de Órgãos Públicos Municipais e da Sociedade Civil Organizada, assim constituído:

I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Câmara Legislativa Municipal;

IV – um representante da ACID – Associação Comercial Industrial de Dianópolis;

V – um representante do SEBRAE – Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas;

VI – um representante da FADES – Faculdade de Desenvolvimento para Sudeste Tocantinense;

VII – um representante da DRE – Diretoria Regional de Ensino;

VIII – um representante da Academia Dianopolina de Letras;

IX – um representante da Banda Municipal de Música;

X – um representante da Associação Cultural de Dianópolis;

XI – um representante do setor artístico;

XII – um representante do setor hoteleiro;

XIII – um representante do setor de A&B (Alimentos e Bebidas);

XIV – um representante das agências bancárias;

XV – um representante da comunidade;

§ 1º A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.



DIANÓPOLIS

Governo Municipal

Ann. 2009/2012

§ 3º Cada representante efetivo terá mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º O mandato dos membros do COMTURC será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 3º - O COMTURC contará com um Presidente, um Vice-Presidente e Um Secretário Executivo. Eleitos entre seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de dois (02) anos permitida a reeleição, sendo as atribuições de cada um fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura – COMTURC compete:

I – desenvolver programas e projetos de interesse turístico e cultural visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade de carga receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

II – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo e para o desenvolvimento cultural;

III – colaborar para a qualificação e profissionalização da mão-de-obra do setor turístico e de segmentos artístico-culturais;

VI – programar e executar debates sobre temas de interesses turísticos e culturais;

V – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e a cultura;

VI – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o fomento turístico e cultural;

VII – estimular órgão público a firmar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico e cultural;

VIII – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

IX – emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da economia turística e cultural no Município, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo;

X – examinar, julgar e aprovar as contas que lhes forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XI – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XII – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, bem como aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDETURC;

XIII – contribuir para a promoção de campanhas em defesa do Patrimônio Turístico, Cultural, Ambiental e Social local;



DIANÓPOLIS

Governo Municipal

Adm. 2009/2012

monumentos naturais e locais de beleza paisagística, propondo aos respectivos órgãos institucionais do Município as medidas adequadas e emitindo, de modo especial, quando solicitado, parecer sobre o tombamento de bens culturais, de acordo com a lei;

XV – colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XVI – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo e de cultura sejam públicas, privadas ou mistas;

XVII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura – COMTURC serão indicados pelos órgãos ou entidades que representarem sendo posteriormente nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de dois anos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo e Cultura – COMTURC criado por esta lei atuará junto a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre a Sociedade Civil, Setor Privado e Poder Público.

§1º - A organização, as competências, e as formas de atuação de cada órgão do Conselho Municipal de Turismo e Cultura serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho.

§2º - O Quorum para aprovação e alteração do Regimento Interno do Conselho, Programas, Planos e Projetos turístico-culturais será maioria absoluta.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo e Cultura (FUMTURC), que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do FUMTURC em conjunto com o tesoureiro;

Art. 8º - O Fundo Municipal de Turismo e Cultura (FUMTURC) tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação e execução de planos, programas e projetos turísticos e culturais para a consecução dos objetivos do COMTURC.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e/ou cultural;

II – a venda de publicações turísticas e/ou culturais editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística e/ou cultural do Município;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;



DIANÓPOLIS

Governo Municipal

Adm. 2008/2012

- V – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VI – rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII – recursos de convênios que sejam celebrados;
- VIII – valor equivalente a 5% (cinco por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;
- IX – taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;
- X – outras rendas eventuais;

§1º - o orçamento da Secretaria Municipal de Finanças deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo e Cultura (FUMTURC).

§2º - os recursos do Fundo Municipal de Turismo e Cultura serão utilizados:

- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo e cultura desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura;
- b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo e de cultura do Município;
- c) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo e de cultura do Município;
- d) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de turismo e cultura;

§3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo e Cultura serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo e Cultura – FUMTURC.

§4º - A estrutura administrativa do Fundo Municipal de Turismo e Cultura será composta por uma comissão formada por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo esta, eleita pelos membros do Conselho.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2009.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
PREFEITO MUNICIPAL